

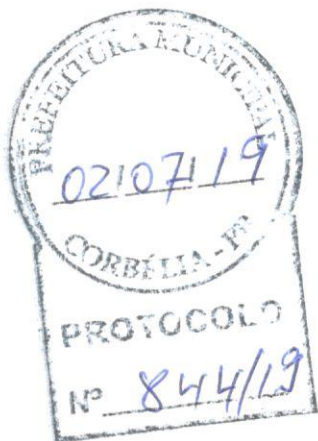


CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020 DE 02 DE JULHO DE 2019

DO PROJETO DE LEI Nº 021 DE 10 DE JUNHO DE 2019



A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 021/2019 de autoria do Vereador Valdir Cordeiro, que “Institui a “Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas” e dá outras providências.”, portanto autoriza o Poder Executivo Municipal a sancionar a seguinte lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º Institui no Município de Corbélia a “Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas”, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

Parágrafo único. A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Corbélia.

Art. 2º Poderá o Poder Executivo Municipal, através de seus serviços e secretarias fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Parágrafo único. Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao uso das drogas.

Art. 3º O Poder Executivo e a Secretaria designada poderá firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Associações, ONGs, Conselhos,

Recebido
02-07-2019
Adriano



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Entidades Assistenciais, Organizações ligadas ao tema, Entidades Religiosas, Órgãos Estaduais e Federais e com o setor privado, para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I - a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

- a) a dependência química;
- b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c) os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;
- d) os valores éticos e religiosos;

II - a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III - autorizada a implantação, no setor de saúde municipal, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

IV - campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

V - fortalecer os grupos de autoajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares.

Art. 5º Poderá a Secretaria Municipal de Educação implantar nas escolas do município as seguintes ações:

I - palestras com especialistas no assunto;

II - exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

III - campanha educativa de combate ao uso de drogas;

IV - caminhadas, passeatas e atos públicos;

V - seminários antidrogas;

VI - conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como, sua prevenção, tratamento e combate;

VII - capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;

VIII - o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer através do contra turno escolar, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;

IX - estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las;

Parágrafo único. Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

consequências do uso de drogas.

Art. 6º O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 7º Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas especializadas no assunto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

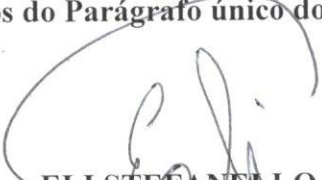
Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 17/06/2019 – 18ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 24/06/2019 – 19ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**


ELI STEFANELLO
Presidente


JOSÉ HELENO MILHOME
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob nº 020/2018, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.